



Lei Nº 329, de 24 de junho de 2015

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação -PME - para o decênio 2015 a 2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 a 2025:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos profissionais da educação;



X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de 2015 a 2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar de Pernambuco e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do Plano Municipal de Educação de 2015 a 2025.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação de 2015 a 2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2015 a 2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais.

Art. 10. Compreende-se como trabalhadores da educação os professores da Rede Municipal dos cargos de provimento efetivo de professor, bem como



aqueles contratados temporariamente em regime especial e os cargos administrativos, dos cargos de provimento efetivo, bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque - PE, 24 de junho de 2015.



Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 24/06/2015


